

AUTÓGRAFO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 355/2018

**EMENTA: ESTABELECE
PARÂMETROS, REFERÊNCIAS,
ATRIBUIÇÕES, OBEJTIVOS E METAS
PARA INSTITUIÇÃO DE UMA
POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE
TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA
DOENÇA DE ALZHEIMER EM
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º - A Política Pública, a ser instituída no Município de Campina Grande, com o intuito de estabelecer um programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, sujeito em sua implantação a um juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, deverá ter como objetivos gerais:

- a) o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
- b) o atendimento aos respectivos pacientes;
- c) a orientação aos familiares.

Parágrafo Único. Tal política pública deverá possuir natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e concretizado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Art. 3º - A política pública que eventualmente venha a ser adotada nessa área, deverá permitir e incentivar parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, realização de palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

Art. 4º - O desenvolvimento de ações preventivas deverá ser empreendido junto à grupos de Terceira Idade vinculados ao SEMAS, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Secretaria

Municipal dos Esportes, e outras Secretarias eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - A política pública a ser instituída promoverá parcerias entre as secretarias de Saúde e Cultura, com o intuito de realizar Oficinas da Memória com atividades artísticas entre os idosos que frequentam grupos de Terceira Idade.

Art. 6º - Caberá ao Município, por meio do seu Poder Executivo, buscar parcerias com outros entes federados, no plano estadual e federal, para a obtenção de subvenções a fim de ampliar as ações do programa.

Art. 7º - Dever-se-á instituir, anualmente, no mês de setembro, a Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer.

Art. 8º - A política pública a ser instituída a partir dos objetivos gerais traçados no caput do art. 1º, da presente lei, deverá ainda ter como metas e objetivos específicos:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento do Mal de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde no Município de Campina Grande;

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico do Mal de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológico aos portadores do Mal de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

V - fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores do mal de Alzheimer, dentro da especificação de cada paciente.

Art. 9º - As campanhas de esclarecimento sobre o Mal de Alzheimer deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde e de cuidadores;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

IV – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento do Mal de Alzheimer, através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

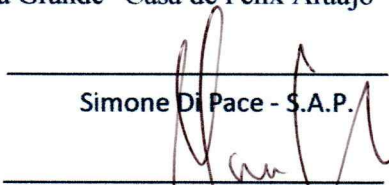
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019




Ivonete Ludgerio

Presidente



Simone Di Pace - S.A.P.



Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário